



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



PROCESSO F.A Nº: 25.02.0564.001.00038-301

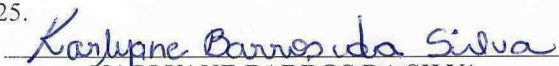
DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora VERIDIANA DO NASCIMENTOS DOS SANTOS GUIMARÃES em face do fornecedor NU PAGAMENTOS, na qual a autora relata que, realizou quitação de uma dívida existente junto a Reclamada, tendo, posteriormente, solicitado por meio de e-mails e ligações telefônicas a emissão da respectiva declaração de quitação. Contudo, apesar das reiteradas tentativas, não obteve retorno do fornecedor, razão pela qual requer a emissão do referido documento comprobatório da quitação da dívida, bem como a exclusão de eventual restrição registrada em seu nome junto ao Banco Central do Brasil (BACEN)

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado a fl. 24. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 25 de abril de 2025.


KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na certidão de fl. 24, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 25 de abril de 2025.


DANIELA PINHEIRO BÉZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú